



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim - RS

LEI nº 3.568, DE 16 DE ABRIL DE 2003.

ALTERA A LEI Nº 3.534, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE ATUALIZA A BASE DE CÁLCULO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E OS VALORES DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS; ESTABELECE PRAZOS DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS; AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIOS PARA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 3.534, de 23 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º - As Taxas de Serviços Urbanos, instituídas pelo Município para o Exercício de 2003, não serão reajustadas, permanecendo com o mesmo valor da base de cálculo de 2002.

Parágrafo Único: Fica suspenso o lançamento da Taxa de Limpeza Pública Urbana, ficando seus contribuintes isentos do pagamento".

Art. 2º - O Art. 3º da Lei nº 3.534, de 23 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - É dada nova redação ao Art. 33 da Lei Municipal nº 1.681, de 20.12.79, alterado pelas Leis nº 2.593/1993, nº 2.738/1995, nº 3.006/1997, nº 3.128/1998, nº 3219/1999, nº 3425/2001 e 3.534/2002, que passa a ser a seguinte:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 33 – O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU – Taxas de Serviços Urbanos, na forma de parcela única, gozará de desconto sobre o valor dos tributos, conforme as seguintes alternativas:

OPÇÃO	MÊS	% DE DESCONTO
a) Primeira	Maio	12% (doze por cento)
b) Segunda	Junho	10% (dez por cento)

§ 1º - O contribuinte terá ainda a opção de pagar o IPTU e TSU, pelo valor lançado, em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês de junho do Exercício de competência do tributo.

§ 2º - Decreto do Poder Executivo regulamentará os dias de vencimento, na forma que convier ao Erário Público Municipal.”

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 16 DE ABRIL DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELÍDIO SCARANTO
Sec. Mun. de Administração.